



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 560/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/2018.**

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Vereador Isac Felix, que adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da Lei nº 11.782/95, e da outras providencias.

O autor justifica que o presente projeto de lei visa atualizar a legislação municipal que disciplina o armazenamento de botijões de gás (GLP), a fim de adequá-la às normas técnicas mais recentemente editadas, no sentido de garantir a segurança dos munícipes e a prevenção de acidentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de Substitutivo, apresentado a fim de adequar a proposta às normas sobre técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, como também para tornar genéricas as referências a respeito das normas técnicas adotadas como parâmetro para a legislação municipal, a fim de evitar seu engessamento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo, compreendendo, em síntese, alterações que visam:

a. adaptar o conteúdo proposto pelo Executivo ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

b. retirar as disposições sugeridas pelo Executivo que definem as competências dos órgãos quanto ao licenciamento e à fiscalização por esbarrarem em aspectos de legalidade quanto à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito (tais disposições podem ser objeto de regulamentação do Executivo por meio de decreto);

c. acrescentar citações das normas e instruções técnicas apontadas pelo Executivo, na medida em que são indispensáveis para o melhor entendimento e para a aplicabilidade das disposições ora pretendidas, tendo vista as características técnicas do seu conteúdo. Contudo para não engessar a legislação, como apontado pela Comissão de Justiça, acrescentou-se junto à norma técnica a expressão ou norma superveniente;

d. suprimir artigo proposto pelo Executivo no referido Substitutivo que objetiva dispensar a atividade de que trata o PL da necessidade de atendimento do coeficiente de aproveitamento mínimo da lei de zoneamento, bem como dos quadros relacionados à quota ambiental para lotes de até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados). Tais disposições esbarram no regramento de parcelamento, uso e ocupação do solo da lei de zoneamento, Lei nº 16.402, de 2016, o que implica em quórum qualificado para a sua aprovação nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, e do art. 46 da Lei Orgânica do Município;

e. suspender a cobrança de multas durante o período da pandemia devido ao impacto econômico principalmente sobre os pequenos negócios. a consolidação das leis, esp

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de LEI, sob a forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo em vista que será de extrema importância para o município, pois aumenta muito a segurança dos munícipes e previne acidentes.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 30/6/21

Senival Moura (PT) Presidente  
Danilo do Posto de Saúde (PODE) Relator  
Adilson Amadeu (DEM)  
João Jorge (PSDB)  
Marlon Luz (PATRIOTA)  
Ricardo Teixeira (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2021, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).